



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL N.º 903, DE 09 DE ABRIL DE 2.024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PARIDADE REMUNERATÓRIA DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, e aos **Agentes de Combate a Endemias – ACE**, conforme Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2.024.

Art. 2º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE municipais, será pago conforme Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2.024, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal, igual a dois salários-mínimos por servidor, para o ano de 2.024, que no âmbito deste município será acrescido de R\$ 153,96 (cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), a fim de se adequar à portaria supracitada.

Art. 3º Altera o anexo V da Lei Municipal n.º 598, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS**

REF.	ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.851,06	1.936,58	2.026,05	2.119,65	2.217,58	2.222,20	2.324,87
2	1.851,06	1.936,58	2.026,05	2.119,65	2.217,58	2.222,20	2.324,87



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

3	1.851,06	1.936,58	2.026,05	2.119,65	2.217,58	2.222,20	2.324,87
4	2.022,70	2.116,15	2.213,92	2.316,20	2.423,21	2.535,16	2.652,28
5	2.247,08	2.350,90	2.459,51	2.573,14	2.692,02	2.816,39	2.946,51
6	2.500,91	2.616,45	2.737,33	2.863,79	2.996,10	3.134,52	3.279,33
7	2.788,07	2.916,88	3.051,64	3.192,63	3.340,13	3.494,44	3.655,88
8	3.112,95	3.657,16	3.826,12	4.002,89	4.187,82	4.381,30	4.583,72
9	3.656,11	3.825,02	3.829,64	3.834,26	4.011,40	4.196,73	4.390,62
10	4.094,95	4.284,14	4.288,76	4.486,90	4.694,19	4.911,06	5.137,95
11	4.366,61	4.568,35	4.781,69	5.002,60	5.233,72	5.475,52	5.728,49
12	4.898,74	5.125,06	5.361,84	5.609,56	5.868,72	6.139,85	6.423,51
13	5.500,72	5.754,85	6.020,72	6.298,88	6.589,89	6.894,34	7.212,86
14	6.181,74	6.467,34	6.766,13	7.078,73	7.405,77	7.747,92	8.105,87
15	6.952,22	7.273,41	7.609,44	7.961,00	8.328,80	8.713,59	9.116,16
16	7.823,82	8.185,28	8.563,44	8.959,07	9.372,98	9.806,01	9.810,63
17	8.809,88	9.216,90	9.642,72	10.088,21	10.554,29	11.041,90	11.552,04
18	9.925,39	10.383,94	10.863,68	11.365,580	11.890,67	12.440,02	13.014,75
19	11.873,39	11.704,25	12.244,99	12.810,71	13.402,56	14.021,76	14.669,57
20	12.615,09	13.197,91	13.807,65	14.445,56	15.112,94	15.811,16	16.541,64
21	16.699,66	17.200,65	17.716,67	18.248,17	18.795,62	19.359,49	19.940,27
ACS	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,44	3.273,79	3.372,00
MG	3.176,73	3.271,25	3.369,40	3.470,47	3.574,60	3.681,84	3.792,30
MG-PAEE	3.630,81	3.798,55	3.974,04	4.157,64	4.349,72	4.550,68	4.555,30
MED-ESP	5.021,76	5.253,77	5.496,49	5.750,43	6.016,10	6.294,04	6.584,82
MED-24	15.065,28	15.761,30	16.489,47	17.251,28	18.048,29	18.882,12	19.754,47

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 828, de 01 de agosto de 2.022, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.024, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2.022.

Barra do Turvo, 09 de abril de 2.024.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal